

**LEI MUNICIPAL Nº 1.841 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.**

**"Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Uso de Imóvel do Município".**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder o uso de imóvel de propriedade do Município assim caracterizado:

Um prédio de alvenaria com estrutura de concreto armado, com cobertura de telhas onduladas de fibrocimento 6 mm, forro PVC, piso cerâmico tipo industrial, esquadrias de ferro, com instalações elétricas e hidrosanitárias, com área de 156,36 m<sup>2</sup>, com um anexo em alvenaria destinado à banheiros e vestiários cm área de 22,40m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 178,76 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente ao funcionamento de abatedouro de suíños e bovinos.

**Art. 3º.** Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a proposta que consigne maior valor a ser pago, mensalmente, ao Município, pela utilização do imóvel e seus equipamentos.

**Art. 4º.** A concessão de uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período.

**Art. 5º.** Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos e demais bens enquanto perdurar o contrato de concessão.

*Parágrafo Único:* Findo o contrato de concessão, o imóvel bem como os equipamentos e demais acessórios deverão ser devolvidos ao Município nas condições da época em que o concessionário os recebeu.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de setembro de 2002.

Francisco Frizzo  
Prefeito Municipal

Leomar Duranti  
Secretário Municipal da Administração